CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES

INDICAÇÃO Nº -0220/2025/2025

Autoriza a concessão de isenção parcial ou total do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis que utilizem sistemas de geração de energia renovável no município de Fortaleza, como forma de promover o uso de fontes renováveis de energia e incentivar práticas sustentáveis.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

O Vereador Marcelo Mendes, abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão do art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa Municipal, o projeto de indicação que **Autoriza o Poder Executivo Municipal de isentar parcial ou totalmente o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de imóveis que utilizem sistemas de geração de energia renovável**, o qual depois de aprovado será enviado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito a fim de que retorne a esta Casa em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 20 **de** janeiro **de 2025.**

MARCELO MENDES
VEREADOR

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
20 JAN 2025
12 15
SERVIDOR

Endereço: Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Patriolino Ribeiro
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-460 – **Contato:** (85) 3444.8359

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES

A INDICAÇÃO Nº -0220/2025

Autoriza a concessão de isenção parcial ou total do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis que utilizem sistemas de geração de energia renovável no município de Fortaleza, como forma de promover o uso de fontes renováveis de energia e incentivar práticas sustentáveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção parcial ou total do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis que utilizem sistemas de geração de energia renovável, como energia solar, eólica ou outras fontes limpas reconhecidas por órgãos competentes.

Art. 2º A concessão da isenção de que trata esta Lei observará os seguintes critérios:

I - O imóvel deverá possuir sistema de geração de energia renovável devidamente instalado e em funcionamento;

II - O sistema deverá ser homologado pela concessionária de energia elétrica competente, conforme regulamentação específica;

III - A isenção poderá variar entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do valor do IPTU, a depender do potencial do imóvel em comportar um projeto de geração de energia e do projeto realmente instalado.

Art. 3º Para requerer a isenção, o contribuinte deverá apresentar:

I - Comprovante de instalação e funcionamento do sistema de energia renovável;

II - Declaração de conformidade emitida pela concessionária de energia elétrica competente;

III - Documentos de identificação do imóvel e do proprietário.

Art. 4º A isenção prevista nesta Lei terá validade de 8 (oito) anos, a contar da data da sua concessão, podendo ser renovada mediante nova comprovação do cumprimento dos critérios estabelecidos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, os procedimentos necessários para a concessão da isenção e os critérios adicionais para a sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 21 **de** janeiro **de 2025.**

MARCELO MENDES
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação tem como objetivo incentivar a adoção de práticas sustentáveis no município por meio da concessão de isenção parcial ou total do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis que utilizem sistemas de geração de energia renovável, como a energia solar e eólica.

A transição para fontes renováveis de energia é uma medida essencial para enfrentar os desafios das mudanças climáticas e promover o desenvolvimento sustentável. O uso de energias limpas contribui para a redução das emissões de gases de efeito estufa, diminui a dependência de fontes de energia não renováveis e estimula a inovação tecnológica.

Ao propor a isenção de IPTU, busca-se oferecer um estímulo econômico direto aos proprietários que investirem em soluções sustentáveis, gerando benefícios que vão além do âmbito ambiental. Essa medida pode impactar positivamente a economia local, fomentando o mercado de tecnologias renováveis, criando empregos e movimentando a cadeia produtiva relacionada à instalação e manutenção de sistemas de energia limpa.

Além disso, o incentivo ao uso de energia renovável em imóveis privados alinha-se aos compromissos internacionais de mitigação das mudanças climáticas e contribui para que o município atinja metas de sustentabilidade previstas em programas nacionais e globais.

Somando-se a tais argumentos, é importante ainda esclarecer que o Estado do Ceará tem uma capacidade produtiva de energia limpa a se destacar no cenário internacional, não apenas para energia solar, mas também a energia eólica e hidrogênio verde.

Por fim, a proposta é um passo importante para fortalecer a conscientização da população acerca dos benefícios das energias renováveis, promovendo um comportamento mais responsável e comprometido com o meio ambiente.

Dessa forma, conclamamos os nobres colegas vereadores a aprovarem esta iniciativa, que representa um avanço significativo na promoção de políticas públicas sustentáveis no município.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

em 20 de janeiro de 2025.

MARCELO MENDES
VEREADOR